

Autoriza o Poder Executivo a dar em concessão de Direito Real de Uso imóvel do Município de "dã outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS; DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em concessão de direito Real de uso, parte de terreno com frente para a Avenida Armindo Leal Gonçalves, onde faz divisa com em Posto de Saúde e a Escola Municipal Tenente Mozart P. Santos, medindo quarenta e três metros e cinquenta centímetros nos fundos, em três lances, de doze metros, nove metros e dezanove metros e cinquenta centímetros, cento e dezanove metros de extensão da frente aos fundos pelo lado/direito, em dois lances, de trinta e três metros e oitenta/ e seis metros, a setenta e nove metros de extensão da frente aos fundos, pelo lado esquerdo, com áreas de seis mil / novecentos e cinquenta e quatro metros quadrados (6.954m²), confrontando pelo lado direito, no primeiro lance, com uma área reservada da Companhia Imobiliária Jardim América e no segundo lance, com uma área da reserva florestal, pelo lado esquerdo, com o lote um, da quadra cento e trinta e quatro, à PRIMEIRA IGREJA BATISTA de Belford Roxo.

Art. 2º - É dispensada a concorrência, com fulcro no disposto no Art. 125, Parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, uma vez que trata-se de entidade sem fins lucrativos e de caráter assistencial.

Art. 3º - A entidade beneficiada usufruirá da presente concessão, por tempo indeterminado, para construção de sua sede, bem como a utilização do imóvel ora cedido, para prestação de assistência social à população carente, arcando com o ônus deste encargo, cuja obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da lavratura do termo próprio

Art. 4º - A concessão dissolver-se-á antes de seu termo, desde que a concessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no Contrato ou Termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 13 DE JULHO DE 1992.

ALUISIO GAMA DE SOUZA
Prefeito

2.182

PROJETO N.º /
Comunicação n.º
Publicado 14/07/92.
Jornal de Hoje.